



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE  
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE



**CONTRATO Nº 003/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PERNAMBUCO, COMO CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO O (A) **ANDRADE, ANDRADE |& VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 32.379.466/0001-36**, COMO CONTRATADO (A)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PERNAMBUCO, CNPJ n.º 11.487.055.0001/94, com Sede na Rua Dantas Barreto, n.º 1338, Centro, Nazaré da Mata/PE., pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Senhora Maristela Maribel Fontes de Araújo, portadora da C.I n.º 4.804.669 SDS/PE e inscrita no CPF (MF) sob n.º 031.070.344-10, residente e domiciliada neste Município, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica **ANDRADE, ANDRADE |& VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 32.379.466/0001-36**, com endereço na Praça Fernando Ferreira n.º 22, Centro Nazaré da Mata-PE, representada por Breno Rafael de Andrade, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE Nº 46.793, CPF: 089.372.364-94, residente na Rua José Barbosa Irmão, 31, Loteamento Sítio Novo, Nazaré da Mata-PE, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 001/2019, consoante consta do Processo n.º 001/2019, sujeitando-se as partes à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Advogado ou Sociedade de Advogados especializado (a) para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos à Câmara Municipal de Nazaré da Mata/PE, especialmente na elaboração de pareceres jurídicos escritos e orais (em atos de pessoal, licitações, processos legislativos), interpretação das constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município, Lei de Responsabilidade Fiscal e toda legislação de direito público aplicada ao órgão contratante; elaboração e análise de projetos de lei ou decretos legislativos de competência da Câmara Municipal, e análise de projetos de lei oriundos do Poder Executivo Municipal, enfim em todas as proposições legislativa que tramitem perante a Câmara Municipal de Nazaré da Mata, produzido ou não por esse poder; firmar orientação técnica jurídica às comissões parlamentares de inquérito, bem como o devido acompanhamento do funcionamento regular das mesmas; assessoria**



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE  
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE



**as Comissões Permanentes e Temporárias e a Mesa Diretora; apresentação de defesa da Câmara Municipal de Nazaré da Mata no âmbito administrativo ou judicial.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Convite n.º 001/2019 e na proposta da CONTRATADA.

**DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto do contrato pelo período de 08 (oito) meses contados a partir da assinatura do contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual e na proposta vencedora do certame.
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e no Estatuto da Advocacia;
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- d) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
- e) Providenciar de imediato correção das deficiências/ou irregularidade apontadas pelas licitantes participantes de processos de licitação;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais (se houver): FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade da contratante;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

**DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE  
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE



- a) A contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei 8,666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretiva.
- d) Providenciar os pagamentos a contratada após entrega das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Presidência da Câmara Municipal de Nazaré da Mata/PE, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

#### **DO PREÇO E PAGAMENTO**

CLÁUSULA QUINTA – O valor global dessa contratação é de R\$ 51.360,00 (cinquenta e hum mil trezentos e sessenta reais) e o pagamento será de forma em parcelas mensais de R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, após a realização dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou DANFE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE  
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

#### **DO REAJUSTE**

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto não poderá ser reajustado, excepcionando os casos de reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Lei nº 8.666/93, principalmente na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura.

#### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 08 (oito) meses, a contada data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da dotação orçamentária:

01.00 – Poder Legislativo

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

01.031.0001-2.001- Manutenção de Unidade

Elementos: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33.90.3600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

#### **DAS SANÇÕES**

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE  
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Nazaré da Mata/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nazaré da Mata, 02 de maio de 2019

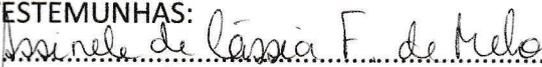
  
MARISTELA MARIBEL FONTES DE ARAÚJO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
CNPJ n.º 11.487.055.0001/94

**CONTRATANTE**

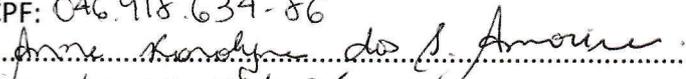
  
ANDRADE, ANDRADE & VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ: 32.379.466/0001-36

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

  
.....

CPF: 046.918.634-86

  
.....

CPF: 043.280.844-36